



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR**  
*Gabinete do Prefeito*

**DECRETO EXECUTIVO Nº 021/2022**

De 16 de Fevereiro de 2.022

**DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS  
REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS  
NOS DIAS 28 DE FEVEREIRO E 01 DE  
MARÇO 2.022 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

VALMIR LAND, Prefeito Municipal de Condor, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o art. 48, inciso VII da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o período carnavalesco no Brasil, cuja evento é a maior festa popular do País;

Considerando a Portaria nº 14.817, de dezembro de 2.021, do Ministério da Economia do Governo Federal, a qual define como ponto facultativo o período de **28 de fevereiro (segunda-feira) até às 14:00 horas do dia 02 de março de 2.022 (quarta-feira)**;

Considerando o Decreto nº 56.291, de 29 de dezembro de 2.021 do Governo do Estado do RS, cujo instrumento adapta o ponto facultativo nacional;

Considerando que alguns Estados e Municípios, adiaram a realização das comemorações momescas, o Município de Condor decidiu manter o ponto facultativo nas repartições públicas;

Considerando que as instituições bancárias, demais órgãos do Governo Estadual e Federal estabelecidos no Município não terão expediente nestas datas;

Considerando finalmente ser uma medida de absoluta conveniência administrativa;

**DECRETA**

Art. 1º - Fica Decretado como **ponto facultativo os dias 28 de fevereiro e o dia 01 de março de 2.022**, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Condor.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR**  
*Gabinete do Prefeito*

Parágrafo Único – Excetua-se desta medida a Secretaria da Educação, que manterá o calendário escolar inalterado para o dia **28 de fevereiro de 2.022**, cuja data assinala dia letivo normal.

Art. 2º - Os serviços essenciais, especialmente na área de saúde e demais serviços dessa natureza, terão funcionamento normal, exercidos através de plantões, para manter o atendimento à população de forma eficiente e eficaz.

Art. 3º - Todos os serviços e as repartições públicas voltarão a funcionar normalmente, no primeiro dia subsequente a este, nos horários de costume.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Em 16 de Fevereiro de 2.022

Valmir Land  
Prefeito Municipal